



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

0435

LEI Nº 1285/79, de 15 de outubro de 1979

Súmula:- Altera a Lei nº 1276, de 10 de setembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1276, de 10 de setembro de 1979, é acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

**"Art. 6º-.....
I-.....
II-.....
III-Diretoria."**

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº 1276, de 10 de setembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

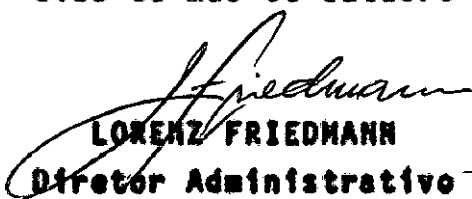
"Art. 9º - A diretoria da FUNDAÇÃO será constituída de um (1) Diretor Superintendente e um (1) Diretor, nomeados por livre escolha, com atribuições e competência definidas no Estatuto."

§ 1º - A FUNDAÇÃO terá um quadro próprio de pessoal, que deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os servidores da FUNDAÇÃO, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverão ter remuneração compatível com o mercado do Trabalho."

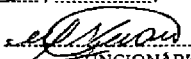
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 15 dias do mês de outubro de 1979.


LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo


Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Gazeta de Arapongas</i>
Em 21 / 10 / 1979

ENCIONÁRIO



Câmara Municipal de Arapongas

0466

ESTADO DO PARANÁ

- GAZETA DE ARAPONGAS - 21/10/79 - Exemplar nº 171 -

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI N.º 1285/79,

de 15 de outubro de 1979

SÍNULA: Altera a Lei n.º 1276, de 10 de setembro de 1979.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1.º — O artigo 6.º da Lei n.º 1276, de 10 de setembro de 1979, é acrescido do inciso III, com a seguinte redação;

"Art. 6.º

I

II

III Diretoria".

Art. 2.º — O artigo 9.º da Lei n.º 1276, de 10 de setembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9.º — A diretoria da FUNDAÇÃO será constituída de um (1) Diretor Superintendente e um (1) Diretor, nomeados por livre escolha, com atribuições e competência definidas no Estatuto.

§ 1.º — A FUNDAÇÃO terá um quadro próprio de pessoal, que deverá ser apreciado pelo Conselho de Administração e aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 2.º — Os servidores da FUNDAÇÃO, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, deverão ter remuneração compatível com o mercado do Trabalho".

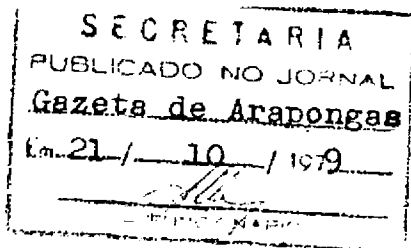
Art. 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 15 dias do mês de outubro de 1979.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN — Diretor Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Confere com o documento original nesta Secretaria

Em 22 de 11 de 79

Funcionário